

Portaria n.º 518/99/M

de 6 de Dezembro

O sargento-mor do S. S. Júlio Monsanto Marques tem, ao longo da sua comissão militar no Território, desempenhado todas as funções que lhe foram confiadas com notável empenhamento, grande dedicação e elevado sentido do dever e de responsabilidade;

Considerando a sua capacidade de organização, dinamismo e competência, evidenciadas em permanência, quer como responsável pelo apoio sanitário das FSM, quer ainda, como elemento das Juntas Sanitárias de Inspeção Médicas dos elementos candidatos aos concursos de admissão às FSM;

Reconhecendo que o seu elevado profissionalismo e dedicação em muito contribuíram para o prestígio do serviço de apoio de saúde aos elementos das FSM, podendo ser apontado como um exemplo a seguir por toda a função pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao sargento-mor Júlio Monsanto Marques, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 518/99/M 號

十二月六日

醫護士官長馬祖耀在本地區履行軍事任命期間，對被賦予的所有職能一直表現得格外勤奮和專注，並體現出高度責任感和義務感。

鑒於其不論是擔任澳門保安部隊醫療輔助部門之負責人，還是成為澳門保安部隊投考人體檢委員會成員時，都表現出高度的組織能力、積極性及才幹。

為肯定其以高尚的專業操守和專心致志的態度為提高澳門保安部隊人員醫療輔助工作方面的聲譽作出了貢獻，值得推舉他為全體公職人員學習的楷模。

基於此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項之規定，授予士官長馬祖耀專業功績勳章。

一九九九年十二月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 290/GM/99

O Governo de Macau desenvolveu todos os esforços para que a transição judiciária decorresse de forma estável e tranquila, com os diplomas legais localizados, as estruturas orgânicas consolidadas e as práticas processuais adquiridas.

Como é sabido, não foi possível atingir plenamente esses objectivos, sendo hoje claro que as comissões de serviço dos magistrados actualmente em funções que não pertencem aos quadros locais não terão continuidade no dia 20 de Dezembro de 1999, sendo certo que os magistrados que permanecerem em funções para além dessa data celebrarão um novo contrato e tomarão de novo posse.

Para prestígio das instituições e defesa da dignidade pessoal dos que nelas trabalham, julga-se conveniente clarificar o estatuto jurídico-funcional dos magistrados que, não pertencendo aos quadros locais, hoje exercem funções nos tribunais de Macau; clarificação esta que, aliás, foi solicitada pelos próprios magistrados.

Assim, e independentemente de continuarem, ou não, a exercer funções no Território, reconhece-se que, a partir do dia 20

## 總督辦公室

批示 第 290/GM/99 號

澳門政府一向致力將法規本地化、鞏固機關的架構及訂立訴訟規則，務求司法體系平穩過渡。

眾所周知，這些目標不可能完全達致，不屬本地編制的現職司法官的定期委任，至一九九九年十二月二十日便不能延續，該日期後繼續任職的司法官必須訂立新合同和重新就職。

為有關機構的聲譽，以及維護有關機構工作人員的個人尊嚴，宜對現時在澳門各法院任職的不屬本地編制司法官的法律和職務地位予以清晰化，這亦是有關司法官的請求。

基此，現時在澳門各法院任職、不屬本地編制的司法官的定